
D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 12/2009 de 19 de Outubro de 2009

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, nomeadamente, no âmbito das actividades de comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, actividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade, têm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio da tabela salarial das convenções publicadas em 2008. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção são 898, dos quais 448 (49,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, as diuturnidades, em 2,5 %. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquela foi objecto de extensões anteriores, justifica-se inclui-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o valor das diuturnidades retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção, tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Foi cumprido o disposto no n.º2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, coma publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 161, de 24 de Agosto de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

2 – Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II do CCT) e o valor das diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de três.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 11 de Setembro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

